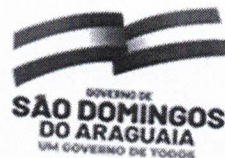


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ: 83.211.391/0001-10
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº. 316/2023-GAB/PMSDA

São Domingos do Araguaia-PA, 28 de dezembro de 2023.

A Excelentíssima Sra.
ELIZANE SOARES DA SILVA
M.D. Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia-PA
Rua Acrísio, S/N – Centro
São Domingos do Araguaia-PA, CEP 68520-000

Assunto: Aditivo de contrato e valor contratual

Excelentíssima Prefeita,

Vem-se respeitosamente pelo presente, solicitar o aditivo de prazo de 12 (doze) meses do contrato nº 20220018 e ajuste de valor de 14%, de acordo com o solicitado da empresa **G.A.S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.819.950/0001-10, com sede na Rua Natal, Quadra 40, Lote 24 – Belo Horizonte – Marabá (PA), representada pelo Sr. GUILHERME AUGUSTO DA SILVA.

O aditivo do contrato justifica-se pela necessidade da prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública, visando acompanhar e atender às demandas especiais referentes à execução técnica da contabilização orçamentária-financeira e em atendimento às instruções normativas do TCM-PA.

O aditivo de valor, solicitado pela empresa supracitada, está de acordo com o IPCA acumulado de janeiro de 2021 à outubro de 2023.

Respeitosamente,


JOÃO ANTONIO PEREIRA DE MIRANDA
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria 397/2023

Ofício ____/2023

Secretaria Municipal de Saúde – SDA –PA, 26 de dezembro 2023.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AO: Exmo. /A Sra. ELIZANE SOARES DA SILVA
Prefeita Municipal
C/c JOÃO ANTÔNIO PEREIRA DE MIRANDA
Secretário Municipal de Planejamento.

MEMORANDO

Prezados,

Venho através deste, solicitar de vossa senhoria o Aditamento pelo prazo 12 (doze) meses e acréscimo ao contrato N° **20220019, conforme solicitado pela empresa** originário do processo Inexigibilidade n° 6/2022-001/PMSDA. Aditivo este, para dar continuidade nos serviços de prestados pela G A S CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ N° 15.819.950/0001-10, que tem objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, VISANDO ACOMPANHAR E ATENDER NAS DEMANDAS ESPECIAIS REFERENTES À EXECUÇÃO TÉCNICA DA CONTABILIZAÇÃO ORÇAMENTARIA-FINANCEIRA E EM ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TCM-PA.**

E, assim sendo, é de suma importância o acréscimo ao contrato devendo ser incorporado no prazo solicitado a cima já celebrado com a empresa.

Certos de contarmos com o vosso apoio e colaboração, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

CAROLINE LIMA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n° 071/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS

CNPJ: 15.352.731/0001-73

Ofício nº ____ / ____ SEMAS

São Domingos do Araguaia - PA, 26 de dezembro de 2023.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AO: Exmo. /A Sra. ELIZANE SOARES DA SILVA
Prefeita Municipal
C/c JOÃO ANTÔNIO PEREIRA DE MIRANDA
Secretário Municipal de Planejamento.

MEMORANDO

Prezados,

Venho através deste, solicitar de vossa senhoria o Aditamento pelo prazo 12 (doze) meses referente ao contrato Nº **20220021 e acréscimo de 14,00% conforme solicitado pela empresa**, originário do processo Inexigibilidade nº 6/2022-001/PMSDA. Aditivo este, para dar continuidade nos serviços de prestados pela G A S CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ Nº 15.819.950/0001-10, que tem objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, VISANDO ACOMPANHAR E ATENDER NAS DEMANDAS ESPECIAIS REFERENTES À EXECUÇÃO TÉCNICA DA CONTABILIZAÇÃO ORÇAMENTARIA-FINANCEIRA E EM ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TCM-PA.**

E, assim sendo, é de suma importância o acréscimo de 14,00% devendo ser incorporado no prazo solicitado a cima já celebrado com a empresa.

Certos de contarmos com o vosso apoio e colaboração, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

OSVALDINA NUNES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ: 06.103.021/0001 -19
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ofício nº 447/2023-SEMED

São Domingos do Araguaia -Pa. 08/12/2023

À/Ao Exmo/a. Sr/a.
ELIZANE SOARES DA SILVA
Prefeita Municipal
C/c: JOAO ANTONIO PEREIRA DE MIRANDA
Secretário Municipal de Planejamento.

ASSUNTO: “Solicitação de Aditivo de Prazo e acréscimo no valor do Contrato nº 20220020.

Prezado(a) Senhor(a).

Venho por meio deste solicitar de Vossa Senhoria aditivo pelo prazo de 12 (doze) meses e acréscimo/reajuste de 14,00% no valor do Contrato nº 20220020, de acordo com o solicitado pela empresa, originário da Inexigibilidade de Licitação nº. 6/2022-001PMSDA.

Aditivo este, para dar continuidade nos serviços prestados pela empresa “G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ 15.819.950/0001-10, que tem como objeto “EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, VISANDO ACOMPANHAR E ATENDER NAS DEMANDAS ESPECIAIS REFERENTES À EXECUÇÃO TÉCNICA DA CONTABILIZAÇÃO ORÇAMENTARIA-FINANCEIRA E EM ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TCM-PA”, para atender as necessidades do referido serviço.

E, assim sendo, é de suma importância o acréscimo devendo ser incorporado ao prazo acima mencionado do contrato já celebrado com a empresa.

Certos de contarmos com vosso apoio e colaboração, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

CLEUZIMAR
GONCALVES DE
OLIVEIRA:29964822200

Assinado de forma digital por
CLEUZIMAR GONCALVES DE
OLIVEIRA:29964822200
Dados: 2023.12.08 10:39:45
-03'00'

CLEUZIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 010/2021 – PMSDA/GAB



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Nº-078/2023 – CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Licitação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 020/2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **2º Termo Aditivo ao contrato nº 20220018, 20220019, 20220020 e 20220021**, referente a **MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-01/PMSDA**, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, VISANDO ACOMPANHAR E ATENDER NAS DEMANDAS ESPECIAIS, REFERENTES À EXECUÇÃO TÉCNICA DA CONTABILIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA E EM ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TCM/PA.**

CONTRATADA: G A DA SILVA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, CNPJ: 15.819.950/0001-10.

APRECIÇÃO:

Chegou a esta Diretoria do Controle Interno, para manifestação de visibilidade de parecer a legalidade do 2º termo Aditivo aos contratos nº 20220018, 20220019, 20220020 e 20220021, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, VISANDO ACOMPANHAR E ATENDER NAS DEMANDAS ESPECIAIS, REFERENTES À EXECUÇÃO TÉCNICA DA CONTABILIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA E EM ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TCM/PA.**

Trata-se de procedimento de Aditivo de prorrogação de prazo de vigência do contrato Administrativo por 12 (Doze) meses e acréscimo de 14% no valor aos contratos nº 20220018, 20220019, 20220020 e 20220021, referente ao **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-01/PMSDA**, conforme diploma legal, Art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

Nos autos do processo consta Ofício S/nº/2023/Secretária Municipal de Saúde, solicitando a Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal Elizane Soares, Aditivo de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



Prorrogação de prazo e acréscimo ao contrato nº 20220019, ofício s/nº/2023 – Secretária municipal de Assistência Social, solicitando a excelentíssima Sra. Prefeita Municipal Elizane Soares da Silva, Aditivo de Prorrogação de prazo e acréscimo ao contrato nº 20220021, Ofício nº 447/2023-SEMED, Secretária Municipal de Educação solicitando a excelentíssima Sra. Prefeita Municipal Elizane Soares da Silva, Aditivo de Prorrogação de prazo e acréscimo ao contrato nº 20220020, Ofício nº 316/2023-GAB/PMSDA, Secretário Municipal de Planejamento solicitando a excelentíssima Sra. Prefeita Municipal Elizane Soares da Silva, Aditivo de Prorrogação de prazo e acréscimo ao contrato nº 20220018, **TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO DE CONTRATO (Prefeita Municipal), TERMO DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ADITAMENTO DE CONTRATO (Secretário Municipal de Planejamento)**, Despacho ao Ilmo. Sr. Procurador do Município, solicitando parecer Jurídico referente aos processos de aditivos aos contratos acima descritos, PARECER JURÍDICO, ACEITE DA EMPRESA, PORTARIA Nº 254-B/2023-GAB/PMSDA, **MINUTA DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220027**, Despacho ao Controlador Interno, **AUTORIZAÇÃO** da Excelentíssima Sra. Prefeita a elaboração do respectivo Termo Aditivo.

No dia 28 de dezembro de 2023, a procuradoria Jurídica emite parecer **opinando pela aprovação da minuta do aditivo, concluindo pela aprovação e regularidade do processo adotado, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente** aos Termos dos Aditivos para prorrogação de prazo e acréscimo aos contratos Administrativos nº **20220018, 20220019, 20220020 e 20220021**, pelo prazo de 12 (doze) meses e acréscimo de 14%.

Consta também, ofício de despacho do dia 28 de dezembro de 2023 do Secretário Municipal de Planejamento ao Diretor do Controle Interno, solicitando emissão de Parecer desta Unidade sobre a legalidade do 2º Termos dos Aditivos de Prorrogação de prazo e acréscimo de 14% aos contratos **20220018, 20220019, 20220020 e 20220021**, referente ao processo Licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE nº 6/2022-01/PMSDA**, para o Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, VISANDO ACOMPANHAR E ATENDER NAS DEMANDAS ESPECIAIS, REFERENTES À EXECUÇÃO TÉCNICA DA CONTABILIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA E EM ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TCM/PA**, para **G A DA SILVA CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL**, CNPJ: 15.819.950/0001-10.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



O procedimento do Aditivo Contratual, está amparado legalmente o que determina a Lei de Licitação nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 57, IV.

CONCLUSÃO:

Esta Diretoria do Controle Interno – DCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos autos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra, legalmente amparado pela Lei acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do Município de São Domingos do Araguaia/Pa., emite **PARECER FAVORAVEL** aos Termos dos Aditivos de Prorrogação de prazo de 12 (Doze) meses e acréscimo de 14%, que os mesmos sejam dados publicidade.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

São Domingos do Araguaia (PA), 17 de janeiro de 2024.

Edmilson Alves Sanches
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 020/2021 – GP/SDA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



**PARECER JURÍDICO
2º TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS Nº 20220018; 20220019;
20220020; 20220021**

ASSUNTO: Parecer sobre o 2º termo aditivo sobre a prorrogação de prazo referente aos contratos administrativo nº **20220018; 20220019; 20220020; 20220021**, oriundo da Inexigibilidade nº 6/2022-01/PMSDA, celebrado entre o Município de São Domingos do Araguaia e a empresa G. A. DA SILVA CONSULTORIA E ASSESORIA CONTÁBIL

DIREITO ADMINISTRATIVO. 2º PEDIDO DE ADITIVO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. ACRÉSCIMO DE VALORES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220018; 20220019; 20220020; 20220021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, VISANDO ACOMPANHAR E ATENDER NAS DEMANDAS ESPECIAIS REFERENTES À EXECUÇÃO TÉCNICA DA CONTABILIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA E EM ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TCM-PA. ARTIGO 65, II, I, “d” DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia solicitou Parecer Jurídico sobre a possibilidade de ser realizado o 2º Termo Aditivo no Contrato Administrativo nº **20220018; 20220019; 20220020; 20220021**, oriundo da Inexigibilidade nº 6/2022-01/PMSDA.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

É cediço que na busca da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos de obras e reformas, a legislação prevê ao contratado o direito de pleitear a revisão dos preços dos seus serviços.

Nesse sentido, o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda a sua execução. Assim vejamos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Para garantir efetividade à previsão constitucional, são previstos na legislação ordinária mecanismos para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, dentre os quais se inclui a revisão de preços.

A revisão do valor contratual encontra previsão na Lei nº 8666/93.

Assim vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II- Por acordo das partes:

(...)

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.***

A revisão é a via jurídica adequada para o fim de reestabelecer o valor contratual abalado por álea extraordinária superveniente, que lhe rompeu o equilíbrio econômico-financeiro de modo a inviabilizar a execução do objeto nos termos originalmente convencionados.

Nesse sentido, a revisão se traduz na aplicação da teoria da imprevisão, a qual é a solução apta a recompor o equilíbrio entre as obrigações inicialmente estipuladas pelos contratantes, rompido por fatos alheios ao contrato, independente da vontade das partes e que as tomou de surpresa haja vista a sua imprevisibilidade.

A revisão, diferente do reajuste, não depende de um transcurso temporal, dado que os seus fatos geradores ocorrem de maneira inesperada. Independe, também, de previsão editalícia e contratual e não há que se falar em discricionariedade da Administração, impondo-se a recomposição financeira.

Sobre o tema, a Advocacia Geral da União tem a seguinte



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



Orientação Normativa nº 22:

“O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PODE SER CONCEDIDO A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO CONTRATUAL, DESDE QUE VERIFICADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS ELENCADAS NA LETRA “D” DO INC. II DO ART. 65, DA LEI Nº 8.666, DE 1993. INDEXAÇÃO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. REQUERIMENTO. CONCESSÃO. PREVISÃO. CONTRATO.”

José Torres Pereira Junior e Marinês Restalatto Dotti elencam os requisitos autorizadores da revisão contratual, sendo eles: a) demonstração dos fatos que ensejam a revisão; b) formalização por meio de termo aditivo; c) existência de recursos orçamentários; d) prévia análise da minuta do termo aditivo pela assessoria jurídica; e) publicação de termo aditivo resumido na imprensa oficial.

Entende-se, desse modo, que a revisão contratual tem como finalidade substancial manter as condições reais e concretas existentes na proposta, reconquistar os valores contratados pela defasagem gerada por fatores imprevisíveis (ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis), que promoveram a variação dos custos do contrato, e impedir o enriquecimento sem causa da outra parte.

No caso em apreço, foi demonstrada, por parte da solicitação da empresa contratada, a superveniência dos eventos de aumento do IPCA, que ensejaram ao aumento dos preços, os efeitos que foram gerados na equação financeira e a repercussão sobre a execução do objeto. Sendo assim, demonstrou-se o desequilíbrio entre as obrigações inicialmente estipuladas pelos contratantes.

Em virtude disso, foi necessário acrescer o valor de R\$ 8.400,00 ao referido contrato, passando o contrato a ter o valor total de R\$ 68.400,00. Desse modo, tal acréscimo representa 14% do contrato.

Importante ressaltar que o acréscimo no valor contratual possui limitação no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, não podendo ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) para aquisição de obras, **serviços ou compras e de 50%** (cinquenta por cento) sobre reforma de edifício ou de equipamento. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

*§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, **até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.***

No caso em questão, a revisão se faz necessária, face o aumento do índice IPCA apresentados pela Contratada ora apontados, restando comprovado o desequilíbrio econômico em relação ao que fora pactuado, fato observado pela documentação coligida junto ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



A partir da análise do Termo Aditivo do Contrato Administrativo nota-se que pretende este Ente Municipal um acréscimo de R\$ 8.400,00, logo, um aumento dentro dos limites previstos no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

Assim, analisando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas, uma vez que a empresa contratada logrou êxito em comprovar as condições supervenientes que justificassem o realinhamento de preço; a assessoria jurídica anteriormente opinou pela possibilidade de concessão do reequilíbrio econômico financeiro; formalizou-se o termo aditivo; e há recursos orçamentários.

Superado a legalidade do reequilíbrio, observa-se também o interesse na continuidade da referida contratação, ante a relevância desta para o Município de São Domingos do Araguaia/PA.

No presente caso, a possibilidade de prorrogação do prazo desse contrato é prevista nos termos do art. 57, II, e § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993 *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

De acordo com o inc. II do art. 57, admite-se a prorrogação dos contratos de prestação de serviços continuados, assim entendidos aqueles “serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”, conforme alude o Anexo I da IN SLTI/MPOG nº 02/08.

Nesse viés, como o objeto do contrato em apreço é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública, visando acompanhar e atender nas demandas especiais referentes à execução técnica da contabilização orçamentária-financeira e em atendimento às instruções normativas do TCM-PA**, estamos diante de um contrato de serviço. Nestes contratos, podem ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses.

Foi noticiada a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses. A justificativa para a referida prorrogação se dá pelo interesse de dar continuidade aos serviços prestados pela empresa que atende o Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



Considerando que a vigência do contrato e a já citada necessidade em continuação da prestação de serviços, temos que o pedido de prorrogação do prazo contratual para **31/12/2024**, além de se revelar como medida mais vantajosa economicamente à Administração, é também necessária e legalmente cabível, estando, portanto, dentro do período permitido à prorrogação como previsto no contrato assinalado.

Cumprase asseverar que o setor competente da Administração Pública, sobretudo, antes de se efetuar qualquer ato relativo a novo procedimento para continuidade do pagamento da contratada, deve observar se a mesma ainda mantém as condições que a tornaram habilitada e qualificada na ocasião da contratação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela aprovação da minuta do aditivo, pelo que se conclui pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente.

É o Parecer, SMJ, que se submete à apreciação da Autoridade Superior do Município de São Domingos do Araguaia-PA.

São Domingos do Araguaia/PA, 28 de dezembro de 2023.

Aldenor Silva dos Santos Filho
Procurador Municipal
Portaria nº 012/2021 – GP/SDA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA - PARÁ**

CNPJ Nº 83.211.391/0001-10



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220018

O Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, através do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.211.391/0001-10, com sede na Rua Acrísio Santos, s/n, Centro, representado por sua Prefeita Municipal a Sra. ELIZANE SOARES DA SILVA, doravante denominado (a) CONTRATANTE, e a empresa **G A S CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrito (a) no CNPJ 15.819.950/0001-10, com sede na Rua Natal, nº 24, Quadra 40, Lote 24, Bairro Belo Horizonte, CEP nº 68503-160, Marabá - Pará, representada por GUILHERME AUGUSTO DA SILVA, portador do CPF nº 588.175.902-82, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 18.312,00 (dezoito mil trezentos e doze reais), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 149.112,00 (cento e quarenta e nove mil cento e doze reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício: 2024 Atividade 2.017 – Gestão da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá vigência, a partir da sua assinatura e publicação até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA - PARÁ**

CNPJ Nº 83.211.391/0001-10



SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, 29 de Dezembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ(MF) nº 83.211.391/0001-10
CONTRATANTE**

**G A S CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ nº 15.819.950/0001-10
CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. _____

2. _____

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220019

O Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.562.704/0001-74, com sede na Rua Acrísio Santos, representado por CAROLINE LIMA PEREIRA, Gestora do Fundo, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a empresa **G A S CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ 15.819.950/0001-10, com sede na Rua Natal, nº 24, Quadra 40, Lote 24, Bairro Belo Horizonte, CEP nº 68503-160, Marabá - Pará, representada por GUILHERME AUGUSTO DA SILVA, portador do CPF nº 588.175.902-82, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2024 Atividade 2.095 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá vigência, a partir da sua assinatura e publicação até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, 29 de Dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.562.704/0001-74
CONTRATANTE

G A S CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ nº 15.819.950/0001-10
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 06.103.021/0001-19

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220020

O Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.103.021/0001-19, com sede na Travessa União, representado por CLEUZIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a empresa **G A S CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ 15.819.950/0001-10, com sede na Rua Natal, nº 24, Quadra 40, Lote 24, Bairro Belo Horizonte, CEP nº 68503-160, Marabá - Pará, representada por GUILHERME AUGUSTO DA SILVA, portador do CPF nº 588.175.902-82, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 16.800,00 (dezesesse mil e oitocentos reais), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2024: Atividade 2.080 – Gestão do Fundo Municipal de Educação - FME, Classificação econômica 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá vigência, a partir da sua assinatura e publicação até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, 29 de Dezembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 06.103.021/0001-19

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ(MF) nº 06.103.021/0001-19

CONTRATANTE



G A S CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

CNPJ nº 15.819.950/0001-10

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS
CNPJ: 15.352.731/0001-73

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220021

O Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.352.731/0001-73, com sede na Avenida Duque de Caxias, s/n, Centro, representado por sua Gestora Municipal a Sra. OSVALDINA NUNES DOS SANTOS, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e a empresa **G A S CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrito (a) no CNPJ 15.819.950/0001-10, com sede na Rua Natal, nº 24, Quadra 40, Lote 24, Bairro Belo Horizonte, CEP nº 68503-160, Marabá - Pará, representada por GUILHERME AUGUSTO DA SILVA, portador do CPF nº 588.175.902-82, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2024: Atividade 2.117 - Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá vigência, a partir da sua assinatura e publicação até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, 29 de Dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) nº 15.352.731/0001-73
CONTRATANTE

G A S CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ nº 15.819.950/0001-10
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____